

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 540, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a destinação de lote de terreno urbano na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, para o Ministério de Assistência Social Unidos a Cristo - MINASUC.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica autorizada a alienação do lote de terreno sito à QNO 12, Área Especial "E", Setor "O", Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, à entidade Ministério de Assistência Social Unidos a Cristo - MINASUC, sua legítima ocupante.

*Parágrafo único.* Para implementação do disposto no *caput* o Poder Executivo promoverá todos os atos necessários à alienação do lote, na conformidade com o que dispõe o art. 25, *caput*, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2° O lote caracterizado no *caput* do art. 1° fica destinado ao uso institucional.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2000.